



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-00.003637/2022-71

Tipo de Processo: Prodesu: II D - Estruturação Tecnológica de Sedes e Inspetorias

Assunto: Proposta de Parceira / Crea RR -Prodesu II-D

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima

DECISÃO DO CONSELHO GESTOR DO PRODESU Nº 83/2023

O **CONSELHO GESTOR DO PRODESU**, em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 4 de outubro de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, instituiu o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu;

Considerando que os arts. 30 a 31 da Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011, definem a competência para apreciação dos planos de trabalho pelo Conselho Gestor;

Considerando que o **Convênio nº 101/2022**, referente ao Programa de Estruturação Tecnológica de Sedes e Inspetorias, Prodesu II-D, foi firmado em 19 de dezembro de 2022, no valor total de **R\$ 155.751,84**(cento e cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos) às expensas do Confea, com recursos do Prodesu, sem contrapartida financeira do Regional, com prazo de vigência de 12(doze) meses, ou seja, findando em **19 de dezembro de 2023** (SEI 0697729);

Considerando que o convênio tem por objeto a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação;

Considerando que, até a presente data, não houve repasse financeiro ao Regional;

Considerando que o Regional solicitou em 21 de setembro de 2023, a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 101/2022, de 12(doze) meses, contados da data de assinatura, para **18(dezoito) meses**, com a justificativa de que o projeto não foi incluído na proposta orçamentária de 2023 e nem na readequação, não havendo, portanto, disponibilidade orçamentária para sua execução (SEI 0824822);

Considerando que não houve alteração do objeto, nem ampliação ou redução de meta, ficando inalterados também os objetivos do projeto, sendo que o pleito limita-se à prorrogação da vigência do convênio;

Considerando que não obstante o pleito limitar-se à alteração do prazo de vigência do convênio para 19 de junho de 2024 e adequação dos cronogramas, quando da sua análise, esta Gerência de Desenvolvimento Institucional - GDI identificou erro material na Cláusula 1. Do Objeto, do Convênio nº 101/2022, na qual consta “1.1. O presente Convênio tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática (1(um) Servidor; 1(um) Storage; 3(três) Roteadores; 1(um) Sistema de Monitoramento de Rede; 40(quarenta) Licenças MS-Office 2021; 4(quatro) Estações de Trabalho (Tipo 1); 13 Estações de Trabalho (Tipo 2); 17(dezessete) Estabilizadores 500VA; 1(uma) Impressora Multifuncional Laser Colorida; e 1(um) Notebook), consoante descritivo disposto no Plano de Trabalho do processo SEI nº 00.003637/2022-71”;

Considerando que a aquisição de 1(um) Sistema de Monitoramento de Rede não consta do Plano de Trabalho - 4ª Readequação, aprovado pela Decisão PL-1874/2022, e tampouco do Termo de Referência;

Considerando que a retificação da Cláusula 1. Do Objeto está restrita a correção do erro material e baseada no princípio de que a Administração possui o dever de revisar de ofício seus próprios atos seja para anulá-los, quando inquinados de vícios insanáveis de ilegalidade, seja para corrigi-los ou convalidá-los, quando apresentem defeitos sanáveis, a exemplo de atos contendo meros erros materiais, como no caso em apreço;

Considerando que a fiscalização do convênio, por meio do documento SEI 0821508, atesta que *“convênio está em desconformidade com a temporalidade das ações apresentadas no plano de trabalho inicial e respectivos cronogramas físico, físico-financeiro e de desembolso, sendo necessária a realização das devidas correções conforme novos cronogramas apresentados na solicitação do termo aditivo ao convênio”*;

Considerando que o Parecer GDI nº 124/2022 (SEI 0825166), da Gerência de Desenvolvimento Institucional - GDI, manifesta-se favorável ao pleito do Regional; e

Considerando, por fim, que o Parecer SUCON nº 205/2021 (SEI 0532024) conclui que os processos individuais de aditivo ou de apostilamento aos convênios baseados no Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu estão dispensados de análise individualizada pela Procuradoria Jurídica - PROJ, devendo a área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação, nos termos do art. 3º da Portaria nº 307/2019 (SEI 0257691),

DECIDIU:

1. Aprovar a solicitação da lavratura do **1º Termo Aditivo ao Convênio nº 101/2022**, firmado entre o Confea e o Crea-RR, referente ao Programa de Estruturação Tecnológica de Sedes e Inspeorias, Prodesu II-D, prorrogando o prazo de vigência para **19 de junho de 2024**;

2. Aprovar a correção da Cláusula 1. Do Objeto do Convênio nº 101/2022 para *“1. 1. O presente Convênio tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática (1(um) Servidor; 1(um) Storage; 3(três) Roteadores; 40(quarenta) Licenças MS-Office 2021; 4(quatro) Estações de Trabalho (Tipo 1); 13 Estações de Trabalho (Tipo 2); 17(dezessete) Estabilizadores 500VA; 1(uma) Impressora Multifuncional Laser Colorida; e 1(um) Notebook), consoante descritivo disposto no Plano de Trabalho do processo SEI nº 00.003637/2022-71”*;

3. Aprovar o cronograma de desembolso, em parcela única, conforme quadro abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SIMPLIFICADO		
Nº da Parcela do Desembolso	Mês de Desembolso	Total
1	13º mês de vigência do Convênio	R\$ 155.751,84
TOTAL DO REPASSE		R\$ 155.751,84

4. Condicionar a liberação do recurso financeiro do convênio ao encaminhamento, pelo Crea-RR, da aprovação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou da Lei nº 14.133, de 2021; e

5. Encaminhar à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS.

Brasília/DF, 4 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Basso Dias Filho, Presidente em Exercício do Crea-MS**, em 05/10/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aysson Rosas Filho, Conselheiro(a) Federal**, em 05/10/2023, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Kuwahara, Presidente do Crea-AP**, em 05/10/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro Federal**, em 05/10/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giucelia Araujo de Figueiredo, Usuário Externo**, em 05/10/2023, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Cosenza, Presidente do Crea-RJ**, em 06/10/2023, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evânio Ramos Nicoleit, Vice-Presidente no exercício da Presidência**, em 06/10/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0827158** e o código CRC **1525C749**.
